

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2022 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCTI Nº 6.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional do Semiárido, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.451, de 10 de setembro de 2020; e

II - a Portaria nº 4.509, de 1º de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º O Instituto Nacional do Semiárido é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional do Semiárido está localizada na Avenida Francisco Lopes de Almeida, s/n - Serrotão, Campina Grande - PB.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com a Estação Experimental que está localizada na PB-138, s/n, Zona Rural, Campina Grande - PB.

Art. 4º Ao Instituto Nacional do Semiárido compete:

I - incentivar, executar e divulgar estudos, pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico;

II - capacitar pessoas e disseminar conhecimentos relacionados ao semiárido brasileiro;

III - realizar, propor e fomentar projetos e programas de pesquisa científica, e estabelecer os intercâmbios com instituições regionais, nacionais e internacionais;

IV - contribuir na formulação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento econômico-social; e

V - difundir e acompanhar o conhecimento relativo ao semiárido brasileiro.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional do Semiárido:

I - mitigar os desafios e potencializar as oportunidades da região, fomentando iniciativas de ciência, tecnologia e inovação nas áreas estratégicas do seu âmbito de atuação;

II - incentivar e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos, no âmbito de sua competência;

III - propor mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

IV - prestar serviços técnicos especializados, na forma prevista na lei;

V - emitir relatórios e laudos técnicos;

VI - desenvolver produtos, processos e serviços, no âmbito de sua competência;

VII - estimular e patrocinar conferências nacionais e internacionais, simpósios, cursos e outros tipos de eventos técnico-científicos;

VIII - dar apoio científico e tecnológico a atividades produtivas regionais compatíveis com as peculiaridades físicas da região do semiárido e a integração socioeconômica;

IX - estimular, apoiar e formular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, projetos e programas de caráter científico e tecnológico por elas realizados;

X - apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;

XI - celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria; e

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional do Semiárido - INSA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Divisão de Planejamento - DIPLA

1.2. Setor de Gestão Estratégica - SEGES

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço Administrativo - SEADM

2.2 Setor de Compras - SECOM

3. Coordenação de Pesquisa - COPEQ

3.1. Divisão de Pesquisa - DIPES

Art. 7º O Instituto Nacional do Semiárido tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenador e as Divisões, o Serviço e os Setores por Chefe, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 12. À Divisão de Planejamento compete:

I - articular o planejamento, avaliação dos resultados institucionais e elaboração de estudos organizacionais e estatísticos em nível estratégico;

II - planejar o orçamento do Instituto e acompanhar sua execução;

III - traçar ações de planejamento e orçamento, assessorando a Diretoria no desempenho de suas atribuições;

IV - elaborar o planejamento estratégico do Instituto, auxiliando no Plano Diretor da Unidade e seus desdobramentos;

V - elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades do Instituto; e

VI - assessorar a Diretoria na elaboração dos relatórios anuais e outros documentos sobre a administração do Instituto.

Art. 13. Ao Setor de Gestão Estratégica compete:

I - planejar e implementar ações, projetos, programas e políticas de inovação, observando a legislação vigente, no âmbito de sua competência;

II - disseminar as ações, projetos, programas e políticas de inovação, no âmbito de sua competência;

III - implementar e acompanhar os projetos e políticas exclusivas, transversais, convergentes e aderentes, de interesse do Instituto;

IV - apoiar a integração e cooperação conjunta entre os setores para ações, projetos, programas e pesquisas; e

V - supervisionar o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 14. À Coordenação de Administração compete:

I - gerir as atividades relacionadas a:

a) orçamento e finanças;

b) contratos e convênios;

c) gestão de pessoas;

- d) tecnologia da informação;
- e) infraestrutura, patrimônio e almoxarifado;
- f) biblioteca; e
- g) comunicação;

II - determinar a aplicação dos recursos do Instituto, conforme proposta orçamentária anual aprovada;

III - elaborar relatórios financeiros e prestação de contas para encaminhar ao Conselho Técnico Científico;

IV - contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessário à realização das atividades programadas;

V - acompanhar a execução da auditoria para que se processe nas épocas estabelecidas;

VI - conceder diárias, passagens e ajuda de custo, de acordo com as atividades programadas;

VII - auxiliar a Diretoria nos assuntos afetos ao âmbito de sua competência;

VIII - elaborar o relatório semestral das atividades realizadas no Instituto;

IX - supervisionar os serviços administrativos de contabilidade e de finanças; e

X - realizar atividades de planejamento estratégico do Instituto.

Art. 15. Ao Serviço Administrativo compete:

I - auxiliar a Coordenação de Administração na supervisão e execução das suas atividades;

II - controlar a compra e a requisição de material, o inventário, a transferência, a cessão e a alienação de bens móveis e imóveis;

III - receber e gerir material;

IV - elaborar a previsão e o controle de estoque de materiais;

V - controlar o patrimônio de bens móveis e imóveis;

VI - executar as atividades referentes às compras e às alienações de bens, contratação de obras e serviços, e à formalização dos respectivos instrumentos contratuais;

VII - proceder à gestão por competências, no tocante à movimentação e lotação de pessoal, compatibilizando os interesses e competências institucionais e individuais;

VIII - elaborar projetos e planos de conservação das instalações

IX - executar a política de documentação;

X - orientar e supervisionar as atividades de administração geral, de material e de patrimônio; e

XI - monitorar o desenvolvimento das ações administrativas através de indicadores de desenvolvimento.

Art. 16. Ao Setor de Compras compete:

I - receber, analisar e executar os processos de aquisição e contratação no âmbito do Instituto;

II - efetuar as demandas no sistema do Plano de Contratações Anual e Planejamento e Gerenciamento de Contratações ou sistemas correlatos;

III - demandar insumos, serviços e cursos para desenvolvimento das atividades do Serviço;

IV - disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e

V - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.

Seção III

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 17. À Coordenação de Pesquisa compete:

I - coordenar as atividades finalísticas do Instituto relacionadas às áreas de Biodiversidade, Bioeconomia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Desertificação, Energia, Gestão da Informação e Popularização do Conhecimento, Recursos Hídricos, Sistemas de Produção, Solo e Mineralogia;

II - coordenar a implementação de projetos e atividades dos Programas de Ciência e Tecnologia, aprovados no âmbito dos objetivos do Instituto;

III - monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - elaborar e acompanhar os indicadores de desenvolvimento dos programas e projetos;

V - coordenar o Escritório de Projetos do Instituto;

VI - coordenar a elaboração e execução de planos operativos, relatórios estatísticos e gerenciais dos projetos e programas do Instituto;

VII - realizar e acompanhar a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de competência do Instituto; e

VIII - realizar e acompanhar a divulgação científica dos programas e projetos no Instituto.

Art. 18. À Divisão de Pesquisa compete:

I - planejar, trimestralmente, ações de pesquisa alinhadas ao Planejamento Estratégico do Instituto;

II - gerir os programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Instituto;

III - cadastrar as pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen;

IV - avaliar e supervisionar bolsistas, estagiários e terceirizados ligados à pesquisa;

V - articular e formalizar alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, empresas, Organizações Não Governamentais - ONGs e outros agentes e atores no âmbito de interesse do Semiárido, em consonância com as diretrizes da Política de Inovação;

VI - apoiar a realização de eventos técnicos científicos do Instituto para popularização da ciência e/ou em parceria;

VII - elaborar e sistematizar os resultados alcançados através do relatório do Termo de Compromisso de Gestão anualmente;

VIII - realizar a supervisão dos relatórios dos bolsistas relacionados a cada área de atuação do Instituto;

IX - planejar e auxiliar em atividades de campo, no âmbito de sua competência;

X - planejar e auxiliar na aquisição de materiais e contratação de serviços para a unidade;

XI - consolidar e disponibilizar os resultados dos indicadores previstos nos documentos institucionais; e

XII - atualizar as informações relativas à gestão dos indicadores do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 19. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional do Semiárido.

Art. 20. O Conselho contará com 8 (oito) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 1 (um) membro, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - 1 (um) representante das Federações de Agricultura e Pecuária dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

IV - 1 (um) representante das Federações das Indústrias dos Estados que compõem a região do Semiárido, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;

V - 1 (um) membro representante dos diretores de unidades de pesquisa do Ministério;

VI - 1 (um) representante dos Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa das Universidades localizadas nos estados que compõem a região do Semiárido;

VII - 1 (um) representante dos Secretários de Estado de Ciência e Tecnologia da região que abrange o Semiárido; e

VIII - 1 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação nas áreas afins do Instituto, com abrangência no Seminárido.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II a VII terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II será indicado a partir de lista tríplice, obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Instituto entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia; e

II - os dos incisos de III a VIII serão indicados pelos fóruns que os congregam, respectivamente, em caráter de rodízio.

Art. 21. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica do Instituto e suas prioridades;

II - colaborar na divulgação das atividades e resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto;

III - avaliar e pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades e os resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores do quadro de pesquisadores e tecnologistas;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o Ministério;

VI - manter atualizadas as normas de relacionamento do Instituto com fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;

VII - manifestar-se quanto ao registro e credenciamento de fundações de apoio para participação em projetos de desenvolvimento do Instituto, observando os termos da legislação vigente;

VIII - indicar dentre os seus membros externos ao Instituto um representante para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

IX - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela presidência deste Conselho.

Art. 22. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, por convocação da presidência, através de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Campina Grande - PB se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 24. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 25. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 26. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - firmar contratos, convênios e demais atos de interesse do Instituto;

IV - zelar pela disciplina do quadro de empregados, podendo aplicar medidas de ordem disciplinar aos seus integrantes;

V - organizar, coordenar e supervisionar os serviços, executando as tarefas necessárias e inerentes a suas atividades e os seus objetivos;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

VIII - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 28. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Chefes de Divisão, Serviço e Setor incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 31. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 32. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs para gerir sua política de inovação.

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.